

Da democracia no capitalismo ao seu modelo normativo: Da abordagem descritiva de Schumpeter à análise prescritiva de Ferrajoli

Daniela Cademartori¹

Sergio Cademartori²

Resumo

Este artigo revisita o modelo democrático a partir de duas abordagens: aquela descritiva de Schumpeter e, que a redefine a partir da realidade concreta do capitalismo perante a qual o autor se defronta, e a prescritiva de Ferrajoli, que propõe um modelo a partir de suas afinidades com valores e institutos civilizatórios, com vistas à superação dos impasses nos quais essa forma de governo se encontra atualmente. Assim, aborda o conceito descritivo da democracia elaborado por Schumpeter, bem como a redefinição que o mesmo opera sobre aquela. Posteriormente, o artigo dirige sua atenção sobre as Teorias do Direito e da Política elaboradas por Luigi Ferrajoli, para examinar o seu modelo normativo de democracia, a partir das suas conexões com outras categorias. A trajetória metodológica é qualitativa, sendo utilizada a pesquisa bibliográfica como forma de coleta de dados.

Palavras-chave: Democracia; Ferrajoli; Schumpeter.

Abstract

This article revisits the democratic model from two approaches: the descriptive one by Schumpeter and, which redefines it based on the concrete reality of capitalism that the author faces, and the prescriptive one by Ferrajoli, which proposes a model based on of its affinities with values and civilizing institutes, with a view to overcoming the impasses in which this form of government is currently found. Subsequently, it addresses the descriptive concept of democracy elaborated by Schumpeter, as well as the redefinition that he operates on that one. So, the article focuses its attention on the Theories of Law and Politics elaborated by Luigi Ferrajoli, to examine his normative model of democracy, based on his connections with other categories. The methodological trajectory is qualitative, using bibliographic research as a form of data collection.

Keywords: Democracy; Ferrajoli; Schumpeter.

¹ Doutora em Direito pela UFSC. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação da Unilasalle. E-mail: daniela_cademartori@yahoo.com.br.

² Doutor em Direito pela UFSC. Professor permanente dos Programas de Pós-Graduação da Unilasalle e da UniFG. E-mail: sucademartori@gmail.com.

Introdução

No modo de produção capitalista a luta de classes se institui política e socialmente como um conflito que envolve a distribuição da riqueza: de um lado o acúmulo da riqueza socialmente produzida por parte daqueles que detém o capital; de outro, a reivindicação das classes trabalhadoras de partilha da riqueza criada em comum. Assim, por ser um conflito distributivo, a luta desenvolve-se nos campos da economia e da conquista da hegemonia (direção cultural). Nesse contexto, não é correto assumir que uma determinada forma de governo, como por exemplo a democracia, possa ser considerada como epifenômeno necessário desse modo de produção. É um grave equívoco, portanto, assumir que a luta pela redistribuição da riqueza ou anticapitalista, deva ser também uma luta antidemocrática. Como se verá, dá-se justamente o contrário, pois o capitalismo é antitético à democracia, enquanto artifício criado para possibilitar o governo da maioria, voltado para a concretização dos direitos fundamentais e da igualdade.

Se as possibilidades do poder político e da Democracia interferirem no domínio privado num mundo neoliberal – isto é, onde é confiada aos mercados e ao capitalismo financeiro a direção política da sociedade - são limitadas, para pensar a relação entre Democracia e Capitalismo é preciso ir à raiz do fenômeno e aventar os entrelaçamentos de uma forma de governo específica com um modo de produção percebido como fenômeno político e social, bem como os modelos propostos para resgatar essa forma de governo das mãos da economia.

Se a Democracia moderna cresceu junto com o Capitalismo, os dois fenômenos sofrendo influências recíprocas, pode-se afirmar que a democracia, em muito é antitética ao modo de produção capitalista. Mas as influências do capitalismo sobre a democracia não passaram despercebidas a muitos autores, os quais se debruçaram sobre elas para considerar a democracia como luta competitiva de elites pelo poder, as suas relações com o mercado, a separação entre o público e o privado, e a ideia de contrato e de negociação comum ao mundo econômico. Dados esses pressupostos, parte-se da hipótese de que, embora sejam significativas essas características, a redefinição da Democracia

promovida por Schumpeter, contribui para que a mesma seja percebida como fundamental para discutir as questões ligadas à concretização dos direitos humanos³.

Nessa seara inserem-se as reflexões de Luigi Ferrajoli, teórico italiano do Direito e da Política, cujas contribuições são consideradas como indispensáveis para pensar-se a democracia como modelo normativo. Nesse sentido, um alerta inicial é necessário: como observado por Bobbio no clássico ensaio “O Futuro da democracia”, deve-se atentar para a diferença entre os ideais democráticos e a “democracia real”, ou dito de outra forma, entre uma análise sobre a Democracia que privilegia os aspectos prescritivos, daquela que se baseia nos aspectos descritivos⁴.

Este ensaio foi construído com base em dois pressupostos: a) na ideia de que a pretensão de pensar a complexidade estrutural da democracia em sua forma realmente existente, só poderá ser praticada na seara da transdisciplinaridade, trabalhando-se na fronteira de várias disciplinas, em especial entre aquilo que se consolidou como sendo as áreas de conhecimento da teoria e da filosofia política e da teoria do direito; para isso, foi adotado o acervo categoria de Norberto Bobbio, como paradigma de análise das reflexões de Schumpeter sobre aquela forma de governo, e b) na presunção de que a junção entre uma sofisticada análise *descritiva* da democracia como a de Schumpeter⁵ e o modelo normativo, portanto *prescritivo*, de Ferrajoli, pode fornecer grande valor heurístico para repensar-se essa forma de governo em busca de possíveis saídas para os impasses em que a mesma se encontra atualmente.

Para tanto, o ensaio se divide em duas partes, estendidas por três capítulos. Na primeira, parte-se de considerações de ordem geral sobre Capitalismo e Democracia para empreender-se uma análise do modelo

³ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

⁴ BOBBIO, Norberto. O Futuro da democracia. In: BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**. Uma defesa das regras do jogo. Tradução de M. A. Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 1986c. p. 17-40.

⁵ Considera-se aqui que, conquanto tenha Schumpeter extraído algumas consequências normativas de suas análises descritivas, esta é que perduraram como relevantes na teoria do Estado.

descritivo de Schumpeter da Democracia como *locus* de disputa de elites. Assim, partindo-se da compreensão formal da Democracia são abordadas contribuições do mundo da economia e do próprio Capitalismo de modo a lançar luz ao tema dos limites e possibilidades da Democracia atual.

Na segunda parte, aborda-se o modelo normativo da Democracia esboçado por Ferrajoli a partir da Teoria do Direito e da Política, como um dos possíveis caminhos para superação dos problemas enfrentados pela democracia atualmente. Com esse objetivo, abordam-se as reflexões do autor italiano ao longo de suas obras, tentando perquirir das afinidades de seu modelo de democracia com os valores, institutos e construções jurídico-políticas que a fundamentam e lhe imprimem uma direção.

1. O capitalismo como um fenômeno social e político e sua relação com a democracia

1.1. Aspectos Gerais

A história da Democracia “realmente existente” é apresentada como inseparável do Capitalismo. Mas na verdade, o Capitalismo fez com que só fosse possível uma democracia limitada e formal, antes que substantiva. Em cada sociedade prévia ao desenvolvimento do Capitalismo, a capacidade de extrair mais-valia dos produtores diretos dependia de uma forma ou de outra de coerção direta exercida pela superioridade militar, política e jurídica da classe dominante. Neste caso, poder econômico e político se fundiam. Na antiga Democracia ateniense, por exemplo, os camponeses e outros produtores participavam do poder político. “A importância da democracia era econômica ao mesmo tempo em que política.”⁶

Este processo que acabou por determinar transformações no significado da Democracia

⁶ WOOD, Ellen Meiksins. Capitalismo e democracia. Tradução de Rodrigo Rodrigues. BORON, Atilio A.; AMADEO, Javier; GONZÁLEZ, Sabrina (orgs.). **A Teoria Marxista Hoje. Problemas e Perspectivas**. Buenos Aires: Clacso, 2007, p. 417. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/formacion-virtual/20100715084411/cap18.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2020.

[...] foi desafiado a cada passo do caminho. Nos dias iniciais do capitalismo não era tão claro que os efeitos do poder político estariam ao final tão limitados. [...] Os grandes proprietários ainda dependiam muito do controle do Estado para sustentar o processo de acumulação da terra, a expropriação dos pequenos produtores, a extinção dos direitos consuetudinários das gentes e a mesma redefinição do direito de propriedade.⁷

Com o Capitalismo, a capacidade de exploração dos capitalistas - de extração da mais-valia - passa a ser puramente econômica, ocorrendo uma ruptura entre poder político e poder econômico. As transformações envolvem a existência de uma esfera, a econômica, diferenciada e distinta, com um sistema próprio de coerção e compulsão envolvendo o capital e as forças de mercado. Ocorre que “Nenhum destes elementos está sujeito ao controle democrático ou a rendição de contas.”⁸. O relacionamento entre poder político e poder econômico em um sistema Capitalista se dá de forma a inviabilizar “que a dominação de classe se mantenha coexistindo com os direitos políticos universais.”⁹

A ressignificação que as sociedades capitalistas operam sobre o conceito de Democracia envolve uma modificação em relação ao seu significado original: “não porque o significado da palavra mudou, mas sim porque também o fez o mapa social em sua totalidade.” São modificadas as relações sociais, as formas de propriedade, o fundamento do poder político e seu relacionamento com o poder econômico. O poder social passou para as mãos do capital e com isso a Democracia acaba restringindo-se a uma mera Democracia formal¹⁰.

Ellen Wood sustenta que hoje, as lutas para trocar o equilíbrio de poder de classe dentro e fora do Estado – isto é, as lutas “verdadeiramente democráticas” – podem ter um efeito maior que no passado do Capitalismo. Para o seu funcionamento o Capitalismo global necessita de um “sistema global de múltiplos Estados locais.” Isso faz com que “o capital internacional necessite do Estado mais do que nunca para organizar os circuitos econômicos que o capital

⁷ WOOD, Ellen Meiksins. **Capitalismo e democracia**. p. 424.

⁸ WOOD, Ellen Meiksins. **Capitalismo e democracia**. p. 423.

⁹ WOOD, Ellen Meiksins. **Capitalismo e democracia**. p. 423.

¹⁰ WOOD, Ellen Meiksins. **Capitalismo e democracia**. p. 423.

não pode dirigir por si próprio.” Em síntese, a Democracia está se transformando numa “ameaça” ao Capitalismo¹¹.

Apesar disso Capitalismo e Democracia são estruturalmente antitéticos: “não existiu nunca uma sociedade capitalista na qual não tenha sido atribuído à riqueza um acesso privilegiado ao poder.” Embora algumas definições de Democracia a identifiquem com o constitucionalismo, com a proteção das liberdades civis e com um governo limitado – apelando para um tipo de cidadania passiva - elas não dizem nada sobre a “distribuição do poder social, isto é, a distribuição do poder entre as classes.” Em suma,

[...] as concepções dominantes de democracia tendem a: substituir a ação política com cidadania passiva; enfatizar os direitos passivos em lugar dos poderes ativos; evitar qualquer confrontação com concentrações de poder social, particularmente se for com as classes dominantes, e finalmente despolitizar a política¹².

Chegando a este ponto do caminho, cabe recordar que uma compreensão atual da Democracia deverá incluir diferentes formas de deliberação democrática, sendo a Democracia representativa apenas uma delas.¹³

Para Norberto Bobbio, caso se possa falar em extensão do processo de democratização no momento posterior à conquista do sufrágio universal, esta se dará na ampliação da Democracia política em direção à Democracia social e não, na passagem da Democracia representativa para a democracia direta. A pergunta que deverá ser feita não é mais a de “quem vota?” e sim a de “onde se

¹¹ WOOD, Ellen Meiksins. **Capitalismo e democracia**.p. 429-430.

¹² WOOD, Ellen Meiksins. **Capitalismo e democracia**. p. 418-420.

¹³ Trabalha-se com uma compreensão de Democracia, a semelhança da Democracia intercultural, cujas características são descritas por Boaventura de Sousa Santos, a saber: “1) la coexistencia de diferentes formas de deliberación democrática. [...] 2) diferentes criterios de representación democrática (representación cuantitativa, de origen moderno, eurocéntrica, al lado de la representación cualitativa, de origen ancestral, indocéntrica; 3) reconocimiento de derechos colectivos de los pueblos como condición del efectivo ejercicio de los derechos individuales (ciudadanía cultural como condición de ciudadanía cívica); 4) reconocimiento de los nuevos derechos fundamentales (simultaneamente individuales y colectivos) [...]; 5), más allá de los derechos, educación orientada a formas de sociabilidad y de subjetividades asentadas en la reciprocidad cultural, un miembro de una cultura solamente esta dispuesto a reconocer a otra cultura si siente que la suya propia es respetada, y esto se aplica tanto a las culturas indígenas como a las no indígenas.” SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020. p. 13.

vota?” o que traz a discussão da extensão da Democracia para espaços tais como o econômico¹⁴.

1.2. O Estado democrático e o mercado

Nos anos oitenta do século passado, o Capitalismo transformou-se em direção ao neoliberalismo¹⁵, passando a submeter-se gradativamente ao setor financeiro e sua lógica de funcionamento¹⁶. Na medida em que nesta transformação existe um enfrentamento com o Estado de Bem-Estar, o atual redespertar do liberalismo - como afirma Bobbio-, passou a ameaçar a própria Democracia.

A insídia é grave. Não está em jogo apenas o Estado do bem-estar, quer dizer, o grande compromisso histórico entre o movimento operário e o capitalismo maduro, mas a própria democracia, quer dizer, o outro grande compromisso histórico precedente entre o tradicional privilégio da propriedade e o mundo do trabalho organizado, do qual nasce direta ou indiretamente a democracia moderna (através do sufrágio universal, da formação dos partidos e massa etc.)¹⁷.

A prática da Democracia, uma das consequências históricas do liberalismo, conduz ao abandono do Estado mínimo – cuja teoria é o núcleo da doutrina liberal – e a um tipo de Estado que mínimo não é mais, embora não seja o Estado máximo dos regimes totalitários. Fazendo uma analogia entre o mercado e a Democracia afirma-se que o mercado político se sobrepõe ao mercado econômico. Resta saber se a volta do mercado econômico é possível sem comprometimento do mercado político.

De resto já adverte Ferrajoli¹⁸ da gravidade desta viragem do comando da economia pela instância política, própria do Estado Social, ao comando da

¹⁴ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**. p. 27-28.

¹⁵ “Por estratégia neoliberal entenda-se: o conjunto de discursos, práticas, dispositivos de poder visando novas condições políticas, a modificação das regras de funcionamento econômico e a alteração das relações sociais de modo a impor estes objetivos. [...] As políticas neoliberais e as transformações do capitalismo ampararam-se mutuamente para produzir uma luta ideológica, uma luta sistemática e duradoura de ensaístas políticos contra o ‘Estado de bem estar’. No entanto, essas transformações foram acompanhadas por uma mudança de comportamento. [...] Esses sistemas de coação, tanto econômica como sociais, cuja função era obrigar indivíduos a governar a si mesmos sob pressão da competição, seguiam princípios de uma lógica de valorização de capital.” LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **Común**. Ensayo sobre la revolución en el siglo XXI. Traducción A. Díez. 2.ed. Barcelona: Gedisa, 2015. p. 193.

¹⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. p. 6.

¹⁷ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**. p. 126.

¹⁸ FERRAJOLI, Luigi. **Manifesto per l’uguaglianza**. Bari: Laterza, 2018.

política pela economia, característica dos tempos atuais de neoliberalismo globalizado:

In realtà questa impotenza della politica, anche nei paesi di economia avanzata, è dovuta alla perdita della sua capacità di direzione e di controllo sui mercati globali. Si è infatti prodotto, in questi anni, un ribaltamento del rapporto tra politica ed economia, tra sfera pubblica e sfera privata: una vera controrivoluzione, che ha preso avvio alla fine degli anni Settanta in risposta alle lotte sociali della stagione sessantottesca, che avevano minacciato uno spostamento di potere, nelle fabbriche e nella società, a favore dei lavoratori e dei ceti più deboli. In forza di questo ribaltamento, oggi non è più la politica che governa l'economia imponendo regole, limiti e controlli alle attività finanziarie, ma sono i poteri dell'economia e della finanza che dettano ai governi politiche antisociali a sostegno dei loro interessi. Non sono più i governi che garantiscono la concorrenza tra le imprese, ma sono le imprese che mettono in concorrenza gli Stati, privilegiando per i loro investimenti i paesi nei quali è più facile sfruttare il lavoro, inquinare l'ambiente, evadere o ridurre le imposte e corrompere i governi¹⁹.

A polêmica da ingovernabilidade dos regimes democráticos – uma constante nos autores neoliberais - sugere dois tipos de soluções, ambas autoritárias. Em primeiro lugar, o fortalecimento do poder executivo, em detrimento dos sistemas parlamentares clássicos, dando preferência aos regimes presidenciais e semipresidenciais. E, em segundo lugar, o estabelecimento de novos limites às decisões tomadas com base na regra da maioria, isto é, com base na Democracia.

Dado que as Democracias nascem limitadas²⁰ – visto que são subtraídas das decisões da maioria todas as matérias referentes aos direitos fundamentais – âmbito do indecível, que diz respeito às proibições em matéria de liberdades e de obrigações em matéria de direitos sociais – os escritores neoliberais propõem a limitação também do poder econômico e fiscal do parlamento, quando em resposta à demanda social produzir-se um excesso de despesa pública²¹.

¹⁹ FERRAJOLI, Luigi. **Manifesto per l'uguaglianza**. p. 61.

²⁰ Sobre as limitações impostas ao princípio da maioria pelos direitos fundamentais, ver CADEMARTORI, Daniela M. L. de; CADEMARTORI, Sérgio U. Diálogos sobre democracia e ambiente a partir dos enfoques procedimental e substancial da democracia. **Revista Pensar**, Unifor, Fortaleza, v. 20, n. 2, p. 327-354, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/viewFile/3044/pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020 e CADEMARTORI, Daniela M. L. de; CADEMARTORI, Sérgio U. A Relação entre Estado de direito e democracia no pensamento de Bobbio e Ferrajoli. **Revista Sequência**, PPGD, UFSC, Florianópolis, v. XXVI, n. 53, p. 145-162, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15097/13752>. Acesso em: 10 jun. 2020.

²¹ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**. p. 123-124.

Bobbio não pretende entrar no mérito das propostas políticas neoliberais e muito menos colocar o problema em termos da relação entre mercado e Estado, eis que o termo “Estado” é um termo muito geral que acaba por não auxiliar a compreensão do problema. Embora Estado e mercado sejam uma “forma de regulação social”, a regulação propiciada pelo Estado democrático é distinta daquela do Estado autocrático. “Tanto é verdade que hoje o que está posto em discussão não é a relação genérica entre estado e mercado, mas a relação específica entre mercado e estado democrático, ainda uma vez entre mercado econômico e mercado político.” Em luta encontram-se o empreendedor econômico, visando à ampliação do lucro e o empreendedor político que para aumentar o seu poder necessita de votos, eis a crise do Estado assistencial²².

1.3. Pressupostos equivocados: a privatização do público e a sobrevivência das oligarquias

Ao longo da formação do Estado moderno, a teoria político-jurídica dominante foi a da estatização do privado. Para Bobbio esta teoria e o princípio da liberdade como autonomia - princípio basilar da Democracia - geram uma compreensão equivocada da complexidade das transformações sociais e políticas em curso, além de impedirem que as promessas da Democracia sejam cumpridas²³.

Esta doutrina do Estado acaba por impossibilitar a compreensão das relações de direito público, podendo, em razão de seu caráter normativo, contribuir para retardar a tomada de consciência das transformações em curso. Como as relações políticas eram todas integradas ao direito privado, a sociedade medieval é vista como uma época de decadência. A propagação da ideia, por parte de uma publicística de orientação conservadora, de que no período posterior à 1ª Guerra Mundial vivenciamos um retorno à Idade Média, é consequência da impossibilidade da doutrina de Estado dominante oferecer um instrumental adequado à compreensão da realidade de uma sociedade dilacerada, dividida em grupos antagônicos. Para compreendê-lo, é preciso

²² BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**. p. 125.

²³ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**. p. 132.

abandonar a doutrina dominante que opõe de modo rígido direito público ao direito privado e deixar de suspeitar de um pluralismo que aparece como sempre ressurgindo,

[...] na fase de crescimento de uma sociedade em que o aumento dos cidadãos ativos através do sufrágio universal, a formação de sindicatos cada vez mais poderosos e o surgimento de partidos de massa tinham aumentado as razões de conflito e a sua extensão, uma fase de regressão com respeito à marcha triunfal rumo ao estado pessoa coletiva, unitária e unificadora. Esta postura de preocupada atenção para com as tendências pluralistas acabou por dar vida, em autores bastante diferentes como Pareto ou Carl Schmitt, a uma intensa polémica antidemocrática²⁴.

Assim como esta doutrina não permite a compreensão da complexidade da realidade política, também ela, unida a um dos princípios inspiradores do pensamento democrático que vê a liberdade como autonomia – isto é, como capacidade de dar leis a si mesmo, conforme a famosa definição de Rousseau, eliminando assim a tradicional distinção entre governantes e governados - faz com que a constatação da persistência das elites no poder seja vista como uma renúncia a este princípio. Todavia, a própria Democracia representativa, única forma de democracia existente de acordo com Bobbio, também é, por si só, uma renúncia a essa equação.²⁵

Discorrendo sobre a revanche do particularismo sobre o princípio da unidade orgânica, Bobbio refere-se à prática inoperante da proibição do mandato vinculado. Muitas vezes os defensores da Democracia direta esquecem que a razão desta proibição reside na exigência de transformar uma relação política privada, característica da sociedade feudal, em relação política pública, característica do Estado legal-racional de acordo com Max Weber²⁶. Hoje, quem considerar realisticamente como se tomam as decisões num parlamento, sabe que cada membro representa antes de tudo, o seu próprio partido e interesses

²⁴ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**. p. 134.

²⁵ “A hipótese de que a futura computadorocracia, como tem sido chamada permita o exercício da democracia direta, isto é, dê a cada cidadão a possibilidade de transmitir o próprio voto a um cérebro eletrônico, é uma hipótese absolutamente pueril. O excesso de participação, produto do que Dahrendorf chamou depreciativamente de cidadão total, pode ter como efeito a sociedade política e o aumento da apatia eleitoral. [...] Nada ameaça mais matar a democracia que o excesso da democracia.” BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**, p. 26.

²⁶ BOBBIO, N. A Crise da democracia e a lição dos clássicos. **Arquivos do Ministério Público**, Fundação Petrônio Portella, Brasília, a. 40, n. 170 p. 29-43, 1987. p. 38-39.

setoriais e particulares, reiterando as dificuldades de realizar, na prática, o ideal da unidade estatal acima das partes, dificuldade decorrente do aumento das sociedades parciais – que Rousseau queria banir de sua república – com o advento e o desenvolvimento da Democracia.

Entre estes potentados quase soberanos, desenvolvem-se contínuas negociações que constituem a verdadeira trama das relações de poder na sociedade contemporânea, na qual o governo, o ‘soberano’ no sentido tradicional da palavra, cujo posto deveria ser *super partes*, figura como um potentado entre outros, e nem sempre é o mais forte²⁷.

A Democracia representativa nasce do pressuposto equivocado de estar fundada no voto de opinião. Hoje, na sociedade de massa, é uma característica que fica muito mais patente: não existem garantias de que o cidadão, ao votar, deixará de escolher o candidato que lhe ofereça maiores possibilidades de satisfação de seus interesses, transformando uma relação que deveria ser pública em relação privada²⁸.

Agrade ou não agrade, o mercado político, no sentido preciso de relação generalizada de troca entre governantes e governados, é uma característica da democracia – certamente, não da democracia imaginária de Rousseau e de todos os que creem que o aumento da participação seja por si só a panaceia para todos os nossos males (uma participação de controladores, não uma participação de controladores controlados), mas da democracia real que se nutre desta contínua troca entre produtores e consumidores de consenso (ou, inversamente entre consumidores e produtores de poder)²⁹.

Nas modernas Democracias – não nas sociedades tradicionais em que basta o exercício do poder punitivo para manter sob controle a massa ignorante, pobre, sem direitos civis e muito menos políticos – constata-se a existência de um mercado político na grande e na pequena dimensão.

²⁷ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**. p. 139.

²⁸ BOBBIO, Norberto. **A Crise da democracia e a lição dos clássicos**. p. 38-39.

²⁹ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**. p. 141.

Enquanto entre os partidos se desenvolve o grande mercado, entre partidos e cidadãos eleitores se desenvolve o pequeno mercado, aquele que hoje se chama o mercado político por excelência, através do qual os cidadãos eleitores de uma função pública, tornam-se clientes, e mais uma vez uma relação de natureza pública se transforma em uma relação de natureza privada. De resto, trata-se de uma forma de privatização do público que depende da precedente, isto é, da capacidade dos partidos de controlar os seus deputados e de deles obter o cumprimento das promessas feitas aos eleitores³⁰.

Guillermo O'Donnell, observando o panorama apresentado pelas Democracias latino-americanas, lembra que a incompletude do Estado, especialmente em sua dimensão legal, cresceu durante os períodos de democratização “ao ritmo das crises econômicas e de políticas econômicas fortemente antiestatistas que prevaleceram até recentemente.” E mais, existem evidências de que o desejo dos políticos nacionais de formar coalizões eleitorais vitoriosas, incluindo candidatos das áreas “perversamente privatizadas”, alimentou esta deficiência.

Como observou Scott Mainwaring em relação ao Brasil, esses políticos comportam-se como embaixadores de suas regiões, com muito poucas orientações políticas exceto a obtenção de recursos do centro para essas regiões. Também faz parte da lógica da situação que esses políticos usem os votos que controlam e os postos institucionais que atingem no centro para ajudar assiduamente a reprodução de poder privatizado que representam³¹.

Ora, se nas Democracias o consenso alcançado através do voto é representado por uma prestação positiva, sendo exigida geralmente uma contraprestação da parte do eleito – que é uma vantagem, representada por um bem ou serviço, ou pela eliminação de uma desvantagem – está-se, então, frente a elementos típicos de contratos bilaterais. No caso do mercado político por excelência, teremos tantos contratos bilaterais quantos forem os eleitores. Já os acordos feitos no grande mercado político, isto é, entre os partidos, assemelham-se mais aos contratos plurilaterais. Eles diferem em vários pontos dos contratos feitos no pequeno mercado político. Inicialmente, porque cada parte não possui uma figura distinta com o seu correspondente nome específico, como é o caso

³⁰ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**. p. 139.

³¹ O'DONNELL, Guillermo. **A Democracia no Brasil: dilemas e perspectivas**. Rio de Janeiro: Vértice; RT, 1988. p. 46.

do representante e do representado, e sim, apenas uma figura comum que é a do sócio. Além disto, contrariamente aos contratos bilaterais em que as várias partes possuem interesses diversos, embora tenham um objetivo comum que motiva a criação da sociedade.

2. Contribuições schumpeterianas para a redefinição do conceito de democracia

2.1. Introdução

As reflexões de Joseph Schumpeter (1883-1950) sobre o Capitalismo inserem-se em uma das fases do desenvolvimento da definição e redefinição do Capitalismo em consonância com os acontecimentos que envolvem a Grande Crise dos anos 30 do século passado³².

A partir do final do século XIX o liberalismo começou a formular uma crítica à democracia – entendida em seu sentido tradicional de soberania popular – que se pretendia científica e não ideológica. Com base na estrita observação dos fatos, surgem os chamados “teóricos das elites” (L. Gumplowicz, G. Mosca, V. Pareto), segundo os quais a soberania popular é um ideal limite e jamais correspondeu ou poderá corresponder a uma realidade de fato, já que, independentemente do regime ou “fórmula política” representada, é sempre uma minoria de pessoas, que Mosca chama “de classe política”, aquela que detém o poder efetivo³³.

Para Norberto Bobbio, no momento em que se conclui que - em todos os tempos e em todos os níveis de civilização - o poder sempre esteve nas mãos de uma minoria, tem-se que “não existe outra forma de poder senão a oligárquica.” Com isto quer-se dizer que o que diferencia um regime de outro não é o número de governantes e sim os diferentes modos como uma classe política se forma, se reproduz, se organiza, etc. Se por um lado a teoria das elites representou uma posição antidemocrática, já que não há restrições para o

³² RUSCONI, Gian. E. Verbete “Capitalismo”. In: BOBBIO, Norberto (et al.). **Dicionário de Política**. Tradução de J. Ferreira (et al.). Brasília: UnB, 1998. v.I, p. 141-8. p. 142.

³³ BOBBIO, Norberto. Verbete “Democracia” in BOBBIO, Norberto (et al.). **Dicionário de Política**. Tradução de J. Ferreira et al. Brasília: UnB, 1988, p. 319-329.

acesso ao poder da elite governante, por outro ela recupera o aspecto realístico da doutrina democrática, tendo como consequência uma redefinição da Democracia que se torna preponderante na atual ciência política³⁴.

Em 1942, Joseph Schumpeter ao publicar “Socialismo, Capitalismo e Democracia” ofereceu uma contribuição decisiva a esta concepção de Democracia, ao levar em conta “o resultado considerado realisticamente inexpugnável pela teoria das elites”³⁵. Sua teoria democrática é decorrência direta da crítica que elaborou à teoria clássica da Democracia, à qual subjaz uma ideologia de origem burguesa, baseada numa visão racional da ação humana. De acordo com a teoria de liderança competitiva, a democracia presidiu o processo de transformações políticas e institucionais pelas quais a burguesia modificou a estrutura social e política que precede a sua ascensão e o método democrático é a arma política desta reconstrução.

Nesta quadra da história, o conceito de vontade definida e racional do cidadão sofria os abalos produzidos pela psicologia, especialmente pela teoria freudiana, então, Schumpeter busca responder a algumas perguntas: como efetivamente a Democracia funciona em um sistema Capitalista? Quais os seus limites e as suas possibilidades? Na busca destas respostas, as considerações schumpeterianas, partindo de uma crítica radical à teoria clássica, acabaram por lançar as bases para a compreensão de alguns aspectos relacionados ao funcionamento da Democracia nas sociedades capitalistas.

2.2. A crítica à teoria clássica da democracia

A teoria clássica da Democracia tem, como axioma, a afirmação de que na Democracia quem governa é o povo. Considerando que assim o seja, Schumpeter pergunta-se sobre “de que maneira será tecnicamente possível ao povo governar?”³⁶.

A prática política demonstra que com exceção da Democracia direta - possível apenas em comunidades pequenas, com uma estrutura social simples

³⁴ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. p.. 325-326; TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** Tradução de G. S. de J. Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996. p.72.

³⁵ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. p. 325-326.

³⁶ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961. p. 299.

- a expressão não é aplicável. A solução apresentada pelo autor consiste na substituição da expressão “governo do povo” por “governo aprovado pelo povo”, situação em que o governo conta com a lealdade da grande maioria de todas as classes do povo.

Só que a história é rica em exemplos de autocracias e ditaduras que contaram com o apoio do povo. As Democracias faziam parte, então, de uma vasta classe de categorias políticas, juntamente com a de, inclusive, indivíduos possuidores de um caráter autocrático. A evolução das teorias legais de Democracia, entre os séculos XVII e XVIII destinou-se a fornecer definições que estabelecessem uma conexão entre certas formas reais ou ideais de governo e a ideologia do governo do povo. A aceitação dessa ideologia foi facilitada pelo fato da realeza já não estar legitimada pela autoridade divina, bem como pelo fato de que este processo tenha começado em época mais remota.

[...] e, por questão de necessidades de ética e explicação a **vontade do povo** ou o **poder soberano do povo** sobressaía como o substitutivo mais aceitável de uma mentalidade que, embora preparada para o **charisma** da autoridade suprema, não estava ainda preparada para passar sem nenhuma³⁷.

Coube então à “mentalidade jurídica” buscar instrumentos que pudessem reconciliar esse postulado com as formas políticas existentes. A fórmula consistiu em contratos fictícios de sujeição a um príncipe, nos quais o povo soberano delegava poder e abdicava de sua liberdade. Tais expedientes indubitavelmente serviram a objetivos práticos, mas não são defensáveis de um ponto de vista jurídico. A aceitação da ideia de que o povo delega esse poder, precisa confrontar-se com o fato de que apenas uma pessoa física ou jurídica pode legalmente delegar ou ser representada.

³⁷ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 301.

As colônias e Estados americanos que enviaram delegados aos congressos constitucionais que se reuniram de 1774 em diante em Filadélfia (os chamados **congressos revolucionários**) estavam de fato representados por êsses [sic] delegados. Mas não o povo das colônias ou Estados, uma vez que o povo, como tal, não possui personalidade legal. Dizer que êle [sic] delega poderes [sic] ou é representado por um parlamento é construir uma frase vazia de qualquer significado legal. Que será, então, o parlamento? A resposta é simples: um órgão do Estado, exatamente como o govêrno [sic] ou um tribunal de justiça³⁸.

O que as teorias sobre a soberania do povo, a delegação e a representação refletem – muito mais do que um postulado ideológico ou fragmentos de técnica jurídica – é uma “sociologia ou filosofia social do corpo político” dominantes no final do século XVIII. Para Schumpeter elas são um produto do Capitalismo primitivo e podem ser denominadas pelo termo *utilitarismo*.³⁹

Embora essas definições gerais jamais sejam adequadas ou rigorosamente corretas, tentaremos descrevê-las, da maneira usual, como fundamentalmente racionalistas, hedonistas e individualistas: a felicidade, definida em termos hedonistas, de indivíduos possuidores de uma percepção clara (ou sensíveis à educação, que lhes dará percepções claras) do fim e dos meios apropriados, era concebida como o sentido da vida e do grande princípio de ação, tanto na esfera privada, como na política⁴⁰.

De acordo com elas, todo comportamento que se conformasse a esse princípio seria não só o único racional e justificável, mas também o “natural”. O utilitarismo fornecerá também uma teoria da natureza do Estado e dos objetivos que justificam sua existência. Como ele atribui uma importância exacerbada ao indivíduo racional, acabou por ensinar os únicos métodos políticos corretos de dirigir o Estado: “a maior felicidade para o maior número, e assim por diante”. Como corolário, o utilitarismo fornece também uma base racional para a crença na vontade do povo (*volonté générale*) e para o conselho

³⁸ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 302.

³⁹ Em nota de rodapé à página 307, Schumpeter refere-se ao postulado dos utilitaristas: “O próprio significado de **maior felicidade possível** é vulnerável a uma objeção séria. Mas, mesmo que essa objeção possa ser eliminada e atribuído um significado definido à soma total das satisfações econômicas de um grupo de pessoas, o máximo ainda assim seria relativo a dadas situações e valores, que talvez não possam ser alterados, ou conciliados, de maneira democrática.” SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**, p. 307.

⁴⁰ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 303.

que resume tudo o que a Democracia significa para o grupo de escritores que vieram a ser conhecidos como radicais filosóficos: educa o povo e deixa-o votar livremente⁴¹.

Apesar de esta doutrina, e também o romantismo que a seguiu, terem sido suprimidos pelas análises dos séculos seguintes, continuou inspirando a ação política “Quanto mais insustentável ela se mostrava, mas completamente dominava o fraseado oficial e a retórica do político”, razão pela qual merecerá a denominação de doutrina clássica da democracia⁴².

Schumpeter questiona, fundamentalmente, as ideias sobre a natureza do homem que servem de base para a doutrina clássica da democracia. Por esta doutrina, fica-se obrigado a atribuir uma independência e uma qualidade racional irreais à vontade do indivíduo. A vontade do cidadão “deve ser algo mais do que um conjunto indeterminado de impulsos vagos, circulando frouxamente em torno de slogans e impressões errôneas”; uma impressão alcançada solitariamente, sem a pressão de grupos de propaganda. O cidadão deve saber com clareza o que deseja defender e ser capaz de observar e interpretar corretamente os fatos. Através desta vontade definida, deveria alcançar - pelas regras de inferência lógica - uma conclusão clara e imediata, de tal forma que a opinião de um homem poderia ser considerada igual a de outro homem. Tal igualdade está implícita no caráter fortemente igualitário da doutrina clássica da democracia, significando igualdade de oportunidades. “Deve-se notar, de passagem, que o fraseado democrático foi muito útil ao equiparar a desigualdade de todos os tipos, à injustiça, que constitui elemento tão importante no quadro psíquico do fracassado e, no arsenal do político⁴³.”

Neste ponto Schumpeter questiona “a determinação e independência da vontade do eleitor, seus poderes de observação e interpretação de fatos, e a capacidade de tirar, clara e prontamente inferências racionais de ambos⁴⁴.”

⁴¹ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 303.

⁴² SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 303-304.

⁴³ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 309.

⁴⁴ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 312.

A partir da segunda metade do século XIX começaram a desaparecer as ideias de personalidade humana como unidade homogênea, levando com elas o conceito de vontade definida do homem, já que este era a mola propulsora da primeira. As obras de Ribot e Freud o confirmam. Nas ciências sociais a atenção volta-se para os elementos irracionais e extra-rationais do comportamento, como mostra a obra de Pareto (*Mind and Society*). Contra a hipótese da racionalidade foram arroladas provas tais como as elaboradas a partir da análise da psicologia das multidões e também do comportamento dos eleitores quando os assuntos nacionais provocam vontades definidas. Schumpeter afirma que:

Os adeptos de BENTHAM ignoram completamente êsse [sic] fato porque não estudaram as possibilidades de corrupção da massa no capitalismo moderno. Cometendo, na teoria política, o mesmo êrro [sic] que perpetraram na teoria econômica, não tiveram escrúpulos em afirmar que o **povo** era o melhor juiz dos seus interêsses [sic] individuais e que êsses interêsses deviam necessariamente coincidir com os interêsses de tôdas as pessoas. Evidentemente, tornou-se mais fácil para êles assumir essa atitude porque, na verdade, embora não intencionalmente, filosofavam em têrmos de interêsses burgueses, que se beneficiariam mais com um Estado sóbrio do que com o subôrno direto⁴⁵.

Assim, para Schumpeter, a experiência demonstra que o cidadão típico, quando entra na esfera do político, “desce para um nível inferior de rendimento mental”. Como consequência, mesmo quando não há grupos tentando influenciá-lo, ele tende a “ceder a preconceitos ou impulsos irracionais ou extra-rationais”. Sendo tão débil o elemento lógico nos processos da mentalidade coletiva, grupos de políticos profissionais, expoentes de interesses econômicos, idealistas de um tipo ou de outro, terão maiores oportunidades de explorar tais processos.

⁴⁵ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. nota n. 13 à p. 317.

O importante é que, sendo a natureza humana na política aquilo que sabemos, tais grupos podem modelar e, dentro de limites muito largos, até mesmo criar a vontade do povo. Na análise dos processos políticos, por conseguinte, descobrimos não uma vontade genuína, mas artificialmente fabricada. E, amiúde, êsse [sic] produto é o que realmente corresponde à **volonté générale** da doutrina clássica. E, na medida que assim é, a vontade do povo é o resultado e não a causa primeira do processo político⁴⁶.

Nenhuma dessas afirmações é definitiva. O próprio Schumpeter admite que em um determinado período de tempo poderá a “psique coletiva” desenvolver opiniões razoáveis. A sucessão de situações históricas mostra que a curto prazo, o curso dos acontecimentos pode ser alterado. Nenhuma medida de bom senso retrospectiva pode alterar a constatação de que os fatos que modelam o destino do povo são geralmente equacionados e decididos em seu nome, considerando-se não ser uma hipótese excepcional o povo ser enganado e impelido a fazer o que não deseja. Apesar disto, “Mais do que qualquer outra pessoa, o amante da Democracia tem tôdas as razões para aceitar esse fato e defender seu credo contra a acusação de que êle se acha baseado sôbre uma ficção⁴⁷.”

A sobrevivência de uma doutrina contrafactual se justifica na falta de resultados da análise empírica, pela associação com a fé religiosa. O credo utilitário, ao mesmo tempo em que incorporava aspectos básicos da fé protestante cristã, constituía um substituto para o intelectual que havia renunciado à fé religiosa. Desse modo, a Democracia abandona sua característica metodológica e procedimental que possibilita a discussão racionalmente e se transforma em uma bandeira, um ideal, designando aquilo que deve ser objeto de admiração por parte dos homens⁴⁸.

2.2. A Redefinição da Democracia

Após analisar criticamente a teoria que pretende combater, o próximo passo de Schumpeter será ressignificar o conceito de Democracia. É assim que afirma ser a Democracia “um sistema institucional, para a tomada de decisões

⁴⁶ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 319-320.

⁴⁷ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 322.

⁴⁸ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 322-324.

políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor”⁴⁹.

Como se pode perceber, abandona-se o elemento da vontade e do bem do povo, substituindo-o pelo papel vital da liderança, ignorada pela teoria clássica. As afirmações sobre o funcionamento do método democrático passam a ser mais realistas, procurando explicar como a vontade geral surge e como é substituída ou “falsificada: O fenômeno que chamamos de vontade manufaturada não escapa mais à teoria, uma aberração por cujo desaparecimento oramos piedosamente. Passa a fazer parte, como deve, da base da nossa construção”⁵⁰.

Para Bobbio, Schumpeter retomou uma ideia “iluminante” de Max Weber e, muito embora, como economista tenha relacionado a Democracia ao mercado é preciso cautela porque embora possam existir afinidades entre os dois, as diferenças são substanciais. Desse modo, nas Democracias

[...] o líder político pode ser comparado a um empresário cujo rendimento é o poder, cujo poder se mede por votos, cujos votos dependem da sua capacidade de satisfazer interesses de eleitores e cuja capacidade de responder às solicitações dos eleitores depende dos recursos públicos de que pode dispor. Ao interesse do cidadão eleitor de obter favores do estado corresponde o interesse do político eleito ou a ser eleito de concedê-los⁵¹.

De antemão, sabe-se que nem todos poderão ser contentados. Na esfera política, assim como na econômica, existem os fortes e os fracos, e a habilidade do político consiste em, assim como no mercado, compreender e orientar os “gostos do público”. Convivem na arena política, igualmente “os vencedores e os perdedores, os bem-sucedidos nos negócios e os que abrem falência.” O fato é que, quanto mais avançada for a democracia, mais será exigido do desempenho dos governantes⁵².

Se por um lado, a permanência das oligarquias ou das elites no poder contrasta com os ideais democráticos – consistindo no entender de Bobbio em

⁴⁹ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 327-328.

⁵⁰ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 329.

⁵¹ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**. p. 123-124.

⁵² BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**. p. 123-124.

uma promessa não cumprida da democracia – por outro, um sistema político em que existem diversas elites concorrendo entre si, através de eleições, é diferente de um sistema onde existe apenas um grupo de poder, renovado por cooptação. Neste sentido, Bobbio considera que

Joseph Schumpeter, acertou em cheio quando sustentou que a característica de um governo democrático não é a ausência de elites mas a presença de muitas elites em concorrência entre si para a conquista do voto popular. No recente livro de Macpherson *A vida e os tempos da democracia liberal*, são diferenciadas quatro fases no desenvolvimento da democracia do século passado a hoje: a fase atual, definida como ‘democracia de equilíbrio’, corresponde à definição de Schumpeter⁵³.

Uma tal redefinição da Democracia leva a reavaliação do papel dos partidos políticos, que perdem – como afirma Alain Touraine⁵⁴– o elemento representatividade. Um partido político passa a ser um grupo cuja ação é concertada, no sentido do objetivo comum, qual seja, o de lutar pelo poder político. Os princípios que adota possuem o mesmo significado das mercadorias em uma loja de departamentos. “Mas a loja não pode ser definida em termos das marcas que vende, nem o partido definido em termos [sic] dos princípios que adota”⁵⁵.

Como a única ação atribuível à massa eleitoral é o “estouro da boiada, os partidos políticos constituem uma tentativa de regular a luta eleitoral da maneira exatamente semelhante à que encontramos nas associações patronais de comércio.” O autor insiste no fato de que no seu ponto-de-vista, a Democracia significa tão somente que o povo opta entre aceitar ou não o governo de um grupo, mas não governa realmente⁵⁶.

O outro critério de identificação de um governo democrático – o da concorrência livre entre possíveis líderes pelo voto do eleitorado – torna verdadeira a expressão a “Democracia é o governo dos políticos”, ou seja, legislação e administração serão um “subproduto da luta pelos cargos políticos.” Embora muitos expoentes da doutrina democrática procurem negar o vínculo

⁵³ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**, p. 26-27.

⁵⁴ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?**, p. 118.

⁵⁵ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 344.

⁵⁶ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 344.

profissional da atividade política, é importante compreender o significado destas palavras.

Se desejarmos enfrentar os fatos honestamente, devemos reconhecer que, nas Democracias modernas de todos os tipos, com exceção da suíça, a política inevitavelmente [sic] será uma carreira. Isto significa, por outro lado, o reconhecimento de um interesse profissional distinto no político e um diferente grupo de interesses na profissão política, como profissão. [...] Politicamente falando, está ainda no jardim-da-infância o homem que não compreendeu, para jamais se esquecer, as palavras atribuídas a um dos políticos mais bem sucedidos que já viveram. 'O que os homens de negócios não entendem é que, da mesma maneira que eles negociam em petróleo, eu negocio em votos'⁵⁷.

Schumpeter contesta o conhecido argumento de que o método democrático cria políticos profissionais, a quem transforma em administradores e estadistas amadores, já que existe um assunto - a capacidade de tratar com pessoas-, que os políticos profissionais conhecem indiscutivelmente bem⁵⁸.

A partir de um critério relativista, o autor passa então a considerar quatro condições necessárias ao êxito (o que significa que o processo democrático se reproduz constantemente, evitando criar situações em que seja necessário utilizar procedimentos não-democráticos) do método democrático nas modernas nações industrializadas:

1.O “material humano da política”, isto é, os eleitos, devem possuir uma “qualidade suficientemente alta”. Como o luta competitiva pelos altos cargos, desperdiça pessoal e energia é preciso que tal material exista em quantidade suficiente, demonstrando que “não é exato que, numa Democracia, o povo tenha sempre o tipo e a qualidade do govêrno [sic] que deseja ou merece⁵⁹.”

A única garantia eficaz para que seja contemplada essa primeira condição consiste na existência de uma camada social, em si mesma produto de um processo rigorosamente seletivo, que aceita a política como coisa perfeitamente natural. Para que esta camada social ou sociedade política adquira experiência, juntamente com um código profissional e um fundo comum de opiniões, é preciso que ela não seja demasiado exclusivista, nem acessível demais ao estranho,

⁵⁷ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 346-348.

⁵⁸ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 350-351.

⁵⁹ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 352-353.

sendo forte o bastante para assimilar a maioria dos elementos que absorve habitualmente. Neste ponto, arrisca-se a dar uma explicação para o surgimento do nazismo na Alemanha, comparando a República de Weimar (1918-1933) à Inglaterra, o único país a adaptar-se perfeitamente a esta primeira condição. No caso da Alemanha deste período, aparentemente nada havia nos políticos que pudesse levar a uma conclusão de “decadência iminente”.

No entanto, com o devido respeito pelo borbulhar do talento que surgia aqui e ali, embora raramente na posição ou perto do alto comando, devemos acrescentar que a maioria deles estava evidentemente abaixo do padrão médio e, em alguns casos desgraçadamente abaixo. Naturalmente nada disso pode ter sido devido à falta de qualidades e energia na nação, como um todo. Mas a qualidade e a energia desprezavam a carreira política. E tampouco havia classe ou grupo cujos membros considerassem a política como uma vocação predestinada. O sistema político fracassou por muitas razões. Mas o fato de que, finalmente, sofreu derrota esmagadora às mãos de um líder antidemocrático é prova suficiente da falta de liderança democrática inspiradora⁶⁰.

2. O campo das decisões políticas não deve ser demasiado amplo, já que “a Democracia não necessita que todas as funções do Estado sejam sujeitas ao seu método político.” Está claro que não pode haver limite legal que impeça um parlamento de equacionar e submeter a debate qualquer assunto. Só que para que o método democrático não produza “monstros legislativos” e funcione adequadamente, é preciso que o parlamento estabeleça limites no âmbito dos assuntos que podem ser submetidos à votação, aprovando medidas sobre as quais sua decisão será meramente fiscalizadora ou mesmo, formal⁶¹.

3. A possibilidade do governo democrático contar, em todos os campos da atividade pública, com o auxílio de uma burocracia bem treinada, possuidora de uma tradição enquanto tal e de um “forte sentido de dever e um não menos forte esprit de corps”⁶².

4. O “autocontrole democrático”. Somente quando todos os grupos da nação estão dispostos a aceitar as medidas legislativas e as ordens do governo em vigor, o método democrático funciona “suavemente”. Nos outros casos, é

⁶⁰ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 353.

⁶¹ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 354-355.

⁶² SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 355.

preciso que o parlamento resista “à tentação de perturbar ou embaraçar o governo todas as vêzes que tem oportunidade.”⁶³

A estas quatro condições – necessárias para que o método democrático funcione - Schumpeter acrescenta um último conselho. É preciso tolerância com as divergências de opinião. Esta tolerância não pode ser absoluta, mas deve ser suficiente para que “todo líder potencial, que não está legalmente impedido de concorrer, [possa] apresentar seu caso sem causar desordens.” Tolerar equivale a respeitar a opinião dos outros, controlando, ao mesmo tempo, as suas próprias⁶⁴.

No entanto, existem momentos em que é mais sensato abandonar a liderança competitiva e adotar a monopolista. São as situações de crise, em que o método democrático fica em clara situação de desvantagem. Nestas situações é preciso assegurar que o monopólio de fato ou de direito, seja limitado no tempo, pois se não for limitado no tempo, tenderá a se tornar ilimitado em todos os campos, caso em que o princípio democrático é então ab-rogado e surge a ditadura na sua acepção moderna⁶⁵.

Em resumo, a teoria schumpeteriana pretende oferecer uma abordagem estritamente sociológica e descritiva da forma de governo predominante no Ocidente (democracia) através de uma fina incisão nas camadas das práticas políticas de governos e partidos. Em contraste com a teoria bobbiana – que aborda essa forma de governo como um conjunto de valores/promessas – Schumpeter parece mergulhar nas águas turvas da democracia como ela realmente se apresenta, sem ilusões ou mistificações ideológicas.

3. Da redefinição descritiva de Schumpeter à proposta normativa de Ferrajoli

3.1. As afinidades da democracia

Se encontramos em Schumpeter uma *descrição* sem retoques do fenômeno que ele entende como a real democracia, temos por outro lado

⁶³ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia** p. 357.

⁶⁴ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 358.

⁶⁵ SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. p. 359.

postulações de *modelos normativos* dessa forma de governo, que, a partir da combinação entre Teoria Política e Teoria do Direito, buscam dar conta do fenômeno. Esse tipo de abordagem guarda considerável valor heurístico, eis que adverte para o escopo dos ideais democráticos e os valores dos quais a real democracia do capitalismo neoliberal têm se afastado.

Dentre essas teorias, aquela esgrimida por Luigi Ferrajoli demonstra cabalmente essas defasagens entre modelo e realidade e reivindica a supressão das mesmas, com a clara finalidade de resgatar a democracia das instâncias autocráticas do mercado e das relações internacionais.

Com efeito, Ferrajoli desenvolve seu modelo democrático a partir das conexões que essa forma de governo mantém com outros construtos políticos e jurídicos realizados pela modernidade. Ao longo de sua trajetória teórica, é possível vislumbrar três nexos, os quais podem ser abordados analiticamente.

3.2. Democracia e constitucionalismo.

Já em sua obra seminal “Derecho y Razón”⁶⁶, Ferrajoli estabelece uma distinção básica entre *democracia formal* e *democracia substancial*, referidas, respectivamente, aos aspectos procedimentais e de competência, de um lado, e de outro, aos conteúdos que os poderes políticos podem manipular. Assim, a democracia formal diz respeito a *quem decide* (o povo) e *como decide* (por maioria), requisitos indispensáveis para que uma forma de governo obtenha legitimidade formal como democracia. Mas não basta, obviamente. Além disso, é indispensável que o ordenamento jurídico onde opera a democracia preveja espaços de indecidibilidade para as maiorias contingentes que governem. Ou seja, aqui trata-se de *o que se pode ou não decidir*. Isso diz respeito aos conteúdos que devem estar fora do alcance da política ordinária, a fim de que a própria democracia não venha a perecer. Ferrajoli recorda os processos democráticos dos anos 20 e 30 do século passado na Itália e Alemanha, respectivamente, que levaram a regimes totalitários, ou seja, ao suicídio da

⁶⁶ FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Razón**. Tradução de Perfecto Ibáñez et. Al. Madrid: Trotta, 1995.

democracia. Ora, essa esfera intocável nada mais é do que a categoria constitucional das “cláusulas pétreas”.

Em resumo, a democracia só pode subsistir dentro de um aparato institucional que limite o seu poder. É o que se conhece como *Estado de Direito*, o qual se apresenta como uma estrutura de poder que age *per leges*, isto é, através de leis, e encontra-se *sub lege*, ou seja, submetido às leis (propriamente, ao direito), em dois sentidos: primeiro, num sentido fraco ou lato, que impõe que todo poder seja *conferido* (ou atribuído) pelo direito; e em segundo lugar, que todo poder seja *limitado* pelo direito. De fato, o Estado de Direito abomina a existência de qualquer poder incontrolado ou absoluto, incluído aí o poder de maiorias contingentes operando pelo método democrático do sufrágio universal como corolário da soberania popular. Assim, a democracia formal fica definida como a regra majoritária, enquanto o Estado de Direito designa a democracia substancial⁶⁷.

Mas, adverte Ferrajoli⁶⁸, restam dois âmbitos aos quais o constitucionalismo ainda não conseguiu adentrar, que permanecem desregulados, constituindo-se em verdadeiros *poderes selvagens*⁶⁹ e por isso representam constante perigo de ameaça às pessoas e à sua dignidade: em primeiro lugar os *mercados*, principalmente o mercado dos grandes capitais transnacionais que subjagam e aviltam as populações - principalmente aquelas de países periféricos – aumentando a miséria e a desesperança de grandes massas, ao tempo em que promovem a corrupção dos governos onde atuam. Por isso hodiernamente é urgente e absolutamente necessária a tarefa de regular e limitar esse âmbito através de um *constitucionalismo de direito privado* que submeta esse poder incontrolado ao poder do Estado democrático de Direito. Esse é o signo que denota o caráter antitético do capitalismo com a democracia. Com efeito, vive-se hoje em tempos em que o controle da economia pela política, própria do Estado Social europeu, sofreu uma inversão: a partir da década dos 90 do século passado, com a assunção do modelo econômico

⁶⁷ FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Razón**. p.. 855 e ss.

⁶⁸ FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del Estado**. Tradução de Perfecto A. Ibáñez Madrid: Trotta, 2018.

⁶⁹ FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Salvajes**. Tradução de Perfecto A. Ibáñez. Madrid: Trotta, 2011.

denominado neoliberalismo, a economia passou a subjugar a política, ditando os rumos dos governos e oprimindo as sociedades⁷⁰.

O outro âmbito desregulado é o das *relações internacionais*, verdadeiros novos lobos artificiais⁷¹, os quais, apesar dos esforços civilizatórios empreendidos pelos órgãos mundiais tais como a ONU e suas agências, continuam no estado de natureza hobbesiano. Este *status quo* só tem trazido morte, desgraça e guerras contínuas, com seu cortejo de fome, migrações de milhões de miseráveis, doenças e toda sorte de misérias a assolar a dignidade humana. Assim, a soberania, que em determinado momento histórico apresentou-se como um avanço civilizatório, evidencia hoje seu aspecto perverso de fomento de conflitos e discordância entre os homens. Por isso, é chegado o tempo de começar a pensar-se em concretizar o sonho - que não é novo, dado que já pode ser encontrado na kantiana *Paz Perpétua* – de um Estado de Direito Mundial, capaz de colocar fim, através da imposição de limites e obrigações aos Estados não mais soberanos, privilégio do qual serão obrigados a abrir mão em nome da sobrevivência da espécie. De resto, o próprio capital não conhece fronteiras; já vivemos num mundo interconectado, em algumas poucas dimensões somos cosmopolitas. Já vivemos num mundo de relações privadas supranacionais. O que falta ainda é a criação de uma *esfera pública planetária*⁷². Assim, com a criação de um *constitucionalismo a nível mundial* poderemos ingressar numa era de paz e prosperidade para o planeta. E esse constitucionalismo somente poderá ser democrático (ou constitucionalismo não será).

3.3. A democracia dos direitos fundamentais

Os âmbitos de indecidibilidade, que constituem os limites ao poder democrático, são constituídos comumente por um catálogo de direitos fundamentais, superpostos a todo o ordenamento jurídico e vinculando as esferas pública e privada. Para Ferrajoli⁷³, esses direitos são: a) direitos

⁷⁰ FERRAJOLI, Luigi. **Manifesto per l'uguaglianza**. Bari: Laterza, 2018. p. 58-59.

⁷¹ FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Razón**. p. 936.

⁷² FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del Estado**. P. 41-46.

⁷³ FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos**. Tradução de Alexander A. de Souza et. Al. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

subjetivos conferidos a todos por normas jurídicas na condição de pessoas; b) atribuídos a pessoas com capacidade de fato; e c) conferidos aos cidadãos. Desta forma, os primeiros, por serem atribuídos a todas as pessoas, são chamados de *direitos humanos*; os segundos, por atribuírem poderes para agir na esfera civil, são denominados de *direitos civis*; e os últimos são naturalmente os *direitos políticos*. Como se vê, esse bloco de direitos não é homogêneo, podendo conhecer outras classificações: ele os divide em *liberdades- imunidades*, ou simplesmente *direitos de liberdade*⁷⁴, aqueles cujo exercício não afeta a esfera jurídica de outrem, como a liberdade de crença; *liberdades- poderes* (ou *direitos de autonomia*, aquelas liberdades cujo exercício pode sim afetar o patrimônio jurídico alheio, tal como a liberdade de informação) e os *direitos sociais*, que mais não são do que expectativas das pessoas a prestações positivas do Estado.

Essas classificações de direitos fundamentais derivam em outras tantas dimensões da democracia:

...la noción de democracia en su modelo garantista puede muy bien articularse em cuatro dimensiones – política, civil, liberal y social, formales las dos primeras y sustanciales las otras dos – correspondientes a las cuatro clases em las que pueden distinguirse todos los derechos fundamentales: políticos, civiles, de libertad y sociales⁷⁵.

Tanto os direitos políticos quanto os civis, ao serem *instrumentais*, ao assegurar a autonomia política e privada, legitimam a *forma* das decisões na política e na economia, estruturando a *democracia política* e a *democracia civil*; os direitos de liberdade e sociais, por sua vez, chamados de direitos primários ou substanciais, asseguram a dimensão substancial da democracia, por um lado, a *democracia liberal* ou *liberal-democracia*; de outro a *democracia social* ou *socialdemocracia*⁷⁶.

⁷⁴ FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris. Teoria del Diritto e della Democrazia**. Bari: Laterza, 2007. V. II, p. 15.

⁷⁵ FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos**. p. 51.

⁷⁶ FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos**. p. 54-55.

Então, como se pode perceber, a democracia garantista é denominada por Ferrajoli como quadridimensional⁷⁷ correspondendo cada dimensão a cada uma das espécies de direitos fundamentais.

3.4. A democracia da igualdade

Inextricavelmente ligada à anterior, é a conexão da democracia, no pensamento de Ferrajoli, ao princípio da *Igualdade*. Isto porque, no Estado Constitucional de Direito, o *locus* desse princípio encontra-se no gozo dos direitos fundamentais:

Siamo uguali, precisamente, nei *diritti di libertà*, nei *diritti civili* e nei *diritti politici*, che sono tutti diritti al rispetto delle proprie *differenze* (di sesso, di lingua, di religione, di opinioni e simili), nonché nei *diritti sociali* (alla salute, all'istruzione e alla sussistenza), che sono tutti diritti alla riduzione delle *disuguaglianze*⁷⁸.

Assim, o universalismo dos direitos conferidos a todos, é antes de mais nada, por assim dizer, constitutivo da *unidade política* e portanto, da unidade e identidade de um povo no único sentido em que se pode falar desta unidade e no qual essa identidade mereça ser perseguida numa ordem democrática⁷⁹.

Nesse passo, o autor italiano, indagando sobre a dimensão *formal* da democracia, pergunta-se o que significa a expressão soberania popular. Para ele, a resposta é que a soberania, como apanágio do povo, significa duas coisas: a garantia negativa de que a soberania, ao pertencer ao povo, não pertence a ninguém em particular, nem a qualquer maioria contingente nem a um presidente democraticamente eleito; e a garantia positiva de que identificando-se com o soma dos poderes e contrapoderes que são os direitos fundamentais - políticos, civis, de liberdade e sociais - dos quais todos somos titulares e que equivalem, portanto, a outros tantos *fragmentos de soberania*⁸⁰.

As pessoas titulares dos direitos fundamentais, portanto, são o fundamento e a finalidade do sistema político; fundamento porque o artifício

⁷⁷ FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris. Teoria del Diritto e della Democrazia**. Bari: Laterza, 2007. V. II, p. 18 e ss.

⁷⁸ FERRAJOLI, Luigi. **Manifesto per l'uguaglianza** p. 11.

⁷⁹ FERRAJOLI, Luigi. **Manifesto per l'uguaglianza**, p. 12.

⁸⁰ FERRAJOLI, Luigi. **Manifesto per l'uguaglianza**. p. 14.

político que é o Estado nasce das necessidades das pessoas; finalidade porque o Estado é o instrumento de proteção e promoção dos direitos dessas mesmas pessoas. E, portanto, a igualdade nos direitos fundamentais em suas duas dimensões.

quale *uguaglianza formale* nei diritti politici, civili e di libertà, e quale *uguaglianza sostanziale* nei diritti sociali – ... si rivela dunque come la condizione giuridica sia della dimensione *formale* che della dimensione *sostanziale* della democrazia; sicché la sua crisi odierna, determinata dalle svariate riduzioni delle garanzie di tali diritti, si risolve in una crisi della democrazia⁸¹.

As garantias das quatro classes de direitos acima referidos, portanto, correspondem às normas de reconhecimento da democracia: igualdade nos direitos políticos correspondendo à democracia política, igualdade nos direitos civis à democracia civil ou econômica, igualdade nas liberdades à democracia liberal e igualdade nos direitos sociais à socialdemocracia⁸².

Em resumo, as afinidades da democracia com esses elementos civilizatórios é que conforma um modelo pleno e acabado dessa forma de governo, eis que esses construtos lhe fornecem fundamento, conteúdo e finalidade.

Considerações finais

Este artigo pretendeu, por um lado, trazer aportes para a discussão dos mecanismos de funcionamento da democracia realmente existente, a partir da visão de Schumpeter, um de seus teóricos mais importantes do século passado. Suas lições sobre essa forma de governo são certas e importantes até mesmo para os tempos atuais.

De outra parte, impõe-se reconhecer que, em tempos turbulentos como os que vivemos, torna-se indispensável brandir, para além de meras descrições do existente, aportes teóricos prescritivos – normativos – que forneçam algum caminho promissor para as lutas que devem ser travadas em pós da preservação

⁸¹ FERRAJOLI, Luigi. **Manifesto per l'uguaglianza**. p. 14.

⁸² FERRAJOLI, Luigi. **Manifesto per l'uguaglianza**. p. 14.

da dignidade humana, entendendo-se que a democracia é um construto criado pela razão para promover e preservar esse valor.

Assim, nesta época de hegemonia neoliberal, que só tem a mostrar o rastro de miséria e destruição deixado pela sua passagem nos devastados países onde foi infelizmente experimentado, é urgente e necessário lançar mão de aportes teóricos que reivindiquem a luta pela democracia como luta pelos direitos fundamentais, como quer Ferrajoli⁸³, enfatizando a sua vinculação com o poder limitado e portanto com o constitucionalismo. Consequentemente, o seu nexos com o princípio da igualdade, eis que tanto as *liberdades*, como respeito e igual valorização das diferenças, quanto os *direitos sociais*, como expectativas a serem satisfeitas através das devidas garantias, concorrem para a concretização do ideal igualitário⁸⁴. Para tanto, a tarefa prioritária do constitucionalismo, como apanágio da democracia atual, necessita expandir-se para o mercado, a fim de que a política democrática volte a governar a economia, em benefício das pessoas. De fato, tanto o mercado quanto a sociedade internacional são *loci* de poderes desregulados e desenfreados, que estão a exigir limites que só um constitucionalismo forte pode oferecer, como única saída para o futuro da humanidade⁸⁵.

⁸³ FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos.**

⁸⁴ FERRAJOLI, Luigi. **Manifesto per l'uguaglianza.**

⁸⁵ FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del Estado.**

Referências

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia**. Uma defesa das regras do jogo. Tradução de M. A. Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 1986

BOBBIO, Norberto. Verbete “Democracia” in BOBBIO, Norberto (et al.). **Dicionário de Política**. Tradução de J. Ferreira et al. Brasília: UnB, 1986, p. 319-329.

BOBBIO, Norberto. A Crise da democracia e a lição dos clássicos. **Arquivos do Ministério Público**, Fundação Petrônio Portella, Brasília, 1987, a. 40, n. 170 p. 29-43.

CADEMARTORI, Daniela M. L. de; CADEMARTORI, Sérgio U. A Relação entre Estado de direito e democracia no pensamento de Bobbio e Ferrajoli. **Revista Sequência**, PPGD, UFSC, Florianópolis, 2006. v. XXVI, n. 53, p. 145-162. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15097/13752>. Acesso em: 10 jun. 2020.

CADEMARTORI, Daniela M. L. de; CADEMARTORI, Sérgio U.. Diálogos sobre democracia e ambiente a partir dos enfoques procedimental e substancial da democracia. **Revista Pensar**, Unifor, Fortaleza, 2015, v. 20, n. 2, p. 327-354. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/viewFile/3044/pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Razón**. Madrid: Trotta, 1995.

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Salvajes**. Madrid: Trotta, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris. Teoria del Diritto e della Democrazia**. Bari: Laterza, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del Estado**. Madrid: Trotta, 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Manifesto per l'uguaglianza**. Bari: Laterza, 2018.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **Común**. Ensayo sobre la revolución em el siglo XXI. Traducción A. Díez. 2.ed. Barcelona: Gedisa, 2015.

O'DONNELL, Guillermo. **A Democracia no Brasil: dilemas e perspectivas**. Rio de Janeiro: Vértice; RT, 1988.

RUSCONI, Gian E. Verbete “Capitalismo”. In: BOBBIO, Norberto. (et al.). **Dicionário de Política**. Tradução de J. Ferreira (et al.). Brasília: UnB, 1998. v. I, p. 141-148.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Tradução de G. S. de J. Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

WOOD, Ellen Meiksins. **Capitalismo e democracia**. Tradução de R. Rodrigues. BORON, Atilio A.; AMADEO, Javier; GONZÁLEZ, Sabrina (orgs.). **A Teoria Marxista Hoje**. Problemas e Perspectivas. Buenos Aires: Clacso, 2007, p. 417-430. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/formacion-virtual/20100715084411/cap18.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2020.